



## **Políticas Públicas de inclusão para o Ensino Superior e o trabalho do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE, da UTFPR, Câmpus Pato Branco-PR**

Public Inclusion Polices for Higher Education and work of the Nucleus of Support for People with Specific Needs, UTFPR, Pato Branco Campus-PR

Mirélia Flausino Vogel<sup>1</sup>  
Elisabete Távora Francelino<sup>2</sup>

**Resumo:** Esta pesquisa, em andamento, tem por objetivo relatar vivências do trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas–**NAPNE-PB**, em consonância com as Políticas Públicas Nacionais de Inclusão para o Ensino Superior. Os NAPNEs foram implantados, no ano de 2005, pela Secretaria de educação Profissional e Tecnológica (**Setec/MEC**) e a Secretaria de Educação Especial (**Seesp/MEC**) através Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e Profissionalização para pessoas com necessidades especiais na Rede Federal de Educação Tecnológica, com a finalidade de articular pessoas e desenvolver ações do programa no âmbito interno das Instituições Federais, para a criação de uma cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade, e principalmente buscar a quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais e de atitude. A pesquisa de abordagem qualitativa conta com o procedimento documental e bibliográfico, sendo que este serviu de instrumento para uma revisão das principais legislações que nortearam a educação inclusiva no Ensino Superior e regem o trabalho do NAPNE na UTFPR, Câmpus Pato Branco. A importância da pesquisa deve-se, sobretudo, à necessidade de se conhecer e refletir sobre o trabalho realizado por este setor e contribuir para a sua estruturação, com o objetivo de auxiliar os coordenadores, os

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação e Linguagem, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Câmpus Pato Branco, Brasil, mirelia @utfpr.edu.br

<sup>2</sup>Doutoranda em Educação, Secretaria de Educação do Paraná, SEDUC-CE, Brasil, bete\_tavora@yahoo.com.br



professores, enfim, auxiliar a todos envolvidos no processo de inclusão, em especial os acadêmicos com necessidades específicas.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Inclusão. Ensino Superior. Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE.

## **Introdução**

A questão da inclusão de alunos com necessidades específicas no sistema educacional brasileiro é motivo de inquietação há décadas. Hoje, no ensino superior, essa realidade está ainda mais em evidência, dado ao fato do número crescente de acadêmicos com alguma deficiência, transtornos globais e/ou outra diversa condição específica que têm galgado a graduação. Assim, a discussão sobre o assunto tem se tornado mais frequente no espaço universitário. Todavia, apesar de toda uma Política Pública de Inclusão existente e um significativo surgimento de legislações, ainda ocorre insegurança e muita preocupação no como atender essa população ao adentrar o campo acadêmico. O problema passa pela falta de um número suficiente de profissionais preparados para atuarem nas áreas específicas das necessidades, formação continuada para os todos os envolvidos, em especial os professores, assim como legislações com normativas claras e objetivas, elementos esses que, com certeza, tornariam o processo de inclusão no espaço acadêmico menos dificultoso.

Recentemente, no ano de 2016, o governo Federal criou mais uma ação de inclusão. As pessoas com deficiência serão incluídas no programa de cotas das instituições federais de Educação Superior, o qual já contempla estudantes vindos de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas.

Atualmente, o atendimento educacional especializado (AEE) a acadêmicos com necessidades específicas, nas Universidades Federais, tem sido realizado, principalmente, pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE. Os NAPNEs foram implantados, no ano de 2005, pela Secretaria de educação Profissional e Tecnológica (**Setec/MEC**) e a Secretaria de Educação Especial (**Seesp/MEC**) através Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e profissionalização para Pessoas com Necessidades Especiais na Rede



Federal de Educação Tecnológica, em todos os estados da Federação, com a finalidade de articular pessoas e desenvolver ações do programa no âmbito interno das Instituições Federais, para a criação de uma cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade, e principalmente buscar a quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais e de atitude. Nesse mesmo ano, o governo Federal lançou o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR) o qual propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência nas Instituições Federais de Ensino Superior. O programa tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nessas unidades, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, visando promover o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade. Os dois programas surgiram em meio a uma sequência de legislações que tentam sustentar a Política Pública da Educação Especial no Ensino Superior.

Na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Câmpus Pato Branco, o NAPNE foi instituído em 2006, pela Portaria N°0348/2006, um ano após o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (CEFET-PR) ter se transformado em uma Universidade Tecnológica.

Da criação do NAPNE-PB, até os dias atuais, a construção das ações do setor estão ocorrendo de acordo com as demandas que se apresentam e o trabalho passa por fases de aperfeiçoamento no que tange às especificidades de inclusão de alunos com necessidades específicas no Ensino Superior.

Na sequência deste trabalho, na Fundamentação Teórica, teceremos um breve histórico sobre o processo de inclusão nas escolas de Educação Profissional Científica e Tecnológica, as EPCTs. Em seguida faremos uma revisão dos principais documentos que tratam do processo de inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior e regem o atendimento do NAPNE-PB aos alunos que se declaram ter alguma necessidade específica, realizando um breve comentário sobre alguns pontos significativos. Em seguida, exporemos a Metodologia e um recorte das análises e culminado o trabalho faremos as Considerações Finais de acordo com os objetivos delineados e apresentaremos o Referencial Teórico de que dispomos.



## Fundamentação Teórica

No Brasil, a inclusão de alunos com necessidades específicas ou especiais na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica não foi possível por várias décadas. Essas instituições federais ao serem criadas, com suas Escolas de Aprendizizes Artífices, em 1909, possuíam como meta dar às pessoas carentes a possibilidade de terem uma profissão, como afirma Nascimento e Farias (2015, p.15):

Dar-lhes o mesmo espaço físico em que pudessem, além disso, ter seus passos acompanhados, pois isso “os livraria do crime”. Nesse contexto, a Rede Federal ao ter como público alvo os “desvalidos da sorte”, tais como os sujeitos recém alforriados que se encontravam sem rumo na sociedade e passando por necessidades básicas, como alimentação, moradia e renda, acabou por iniciar um processo de inclusão social.

Porém, no início do século XX, as EPCTs não possuíam o reconhecimento necessário às suas ações e formação.

Apenas a partir dos anos 40, com o início da industrialização, os cursos técnicos foram equiparados ao secundário (que formava “as elites condutoras do país”), o que lhes credenciou a iniciar uma ocupação de um espaço social até então negado. No entanto, foi somente depois dos anos 70, com a obrigação do “segundo grau profissionalizante” em todo o país, que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica teve total visibilidade, se tornando uma “ilha de excelência” nessa modalidade de ensino, anteriormente rejeitada pelas classes altas. (Nascimento & Farias, 2012, p.15)

Nas décadas seguintes, com o trabalho de gestão dos alunos egressos dessas escolas, as instituições cresceram e amadureceram, levando a cabo um processo maior de inclusão social, sendo ainda a inclusão de pessoas com necessidades especiais um tabu nesse âmbito educacional.



No Brasil, as principais Leis que regeram o direito à educação especial foram: a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Lei nº 9.394/1996. A Constituição criou novos direcionamentos para a Educação Especial ao apresentar como um de seus fundamentos, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e em seu artigo 205, define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, a Lei estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). (Constituição Federal, 1988).

A LDB, Lei nº 9.394/1996, regulamentou o sistema educacional do País, tanto no âmbito público quanto no privado. Ela afirma o direito à educação, garantido pela Constituição, e define as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Atualizada até março de 2017, assim estabelece em seu capítulo V, sobre a Educação Especial:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. §3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III



– professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público. Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Lei nº 9.394,1996, p. 45).

Praticamente toda a legislação criada para a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas redes federais de ensino tiveram como aporte a legislação supracitada, a qual possui como foco principal a Educação Básica, ficando o Ensino Superior, muitas vezes, fora das discussões.

Oliveira (2011, p.33) aponta que “[...] pouco se tem documentado sobre a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, indicando uma carência de reflexões, estudos e estatísticas, o que dificulta a formulação de políticas públicas que contemplem ações promotoras de educação inclusiva também no ensino superior”.

Durante muito tempo, em meio à lacuna existente de legislação específicas que garantisse os direitos das pessoas com deficiência no Ensino Superior, no ano de 1996, o Governo Federal brasileiro lançou o Aviso Circular Nº 277/MEC/GM - Dirigido aos Reitores das Instituições de Ensino Superior- IES, solicitando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais. “A execução adequada de uma política educacional





dirigida aos portadores de necessidades especiais possibilita que venham a alcançar níveis cada vez mais elevados do seu desenvolvimento acadêmico”. (Aviso Curricular nº277,1996).

Considerado o primeiro documento direcionado ao 3º grau, esse documento relata a existência de uma solicitação nacional dos portadores de deficiência e das próprias Instituições de Ensino Superior – IES, no sentido de melhorias no processo de acesso dessa minoria ao 3º grau, assim como pedido de adequações para o recebimento e permanência deles no âmbito das IES. Para isso, o Aviso Circular Nº 277/MEC/GM salienta que conforme a análise dos especialistas (não informando quais especialistas e de que áreas) seriam necessários alguns ajustes para atender as necessidades educativas apresentadas por esse alunado.

E o documento encerra transferindo às IES a responsabilidade de desenvolver ações de flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, capacitação de recursos humanos, para melhor atendimento às necessidades especiais dos portadores de deficiência, o que permitirá a sua permanência, de forma eficaz em certos cursos.

Conforme já citado, como um dos primeiros documentos a abordar questões ligadas à inclusão no ensino superior, o Aviso Circular Nº 277 tornou-se importante para o momento, mesmo deixando vários pontos subjetivos, como por exemplo, o fator da ampliação do tempo determinado para a execução das provas de acordo com o grau de comprometimento do candidato: Como avaliar o grau de comprometimento de um candidato portador de deficiência? Pois, sabe-se que o fato de possuir uma mesma necessidade específica não torna um grupo com a mesma necessidade específica, homogêneo. Outro ponto que ficou vago foi a questão da permanência, de forma eficaz em certos cursos. “Por oportuno, espero que essa Instituição possa, ainda, desenvolver ações que possibilitem a flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, bem como a capacitação de recursos humanos, de modo a melhor atender às necessidades especiais dos portadores de deficiência, possibilitando sua permanência, com sucesso, em certos cursos”. (Aviso Curricular nº277,1996).

Já nesse item mais uma lacuna: Como as universidades identificariam, escolheriam e se amoldariam a esses “certos” cursos? O documento mostrou ainda uma grande preocupação com o processo de entrada do aluno portador de deficiência no ensino superior em detrimento às propostas de ações pedagógicas para o seu atendimento e permanência nas universidades.



Em 2003, através do MEC, o governo lançou o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, o qual possui como uma de suas principais diretrizes “a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, tendo como princípio, a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas regulares”. (MEC,2006, p.1). Apesar de constituir-se mais ação pública pensada para a Educação Básica, a importância desse Programa deve-se ao seu valor de idealizar a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino, como também por prever a implantação de salas de recursos multifuncionais destinadas ao atendimento educacional especializado -AEE, com vistas a apoiar o processo de inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede pública de ensino.

Igualmente, no ano de 2003 o governo brasileiro sanciona a Portaria nº 3.284/2003 a qual dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, a qual assim estabelece em seu Art. 1º:

Art. 1o Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. (Portaria nº3.284,2003).

Ainda segundo esse documento, os requisitos de acessibilidade compreenderão alguns fatores mínimos relacionados à deficiência física, visual e auditiva.

Apesar de levar em conta apenas as deficiências supracitadas, a sanção da Portaria 3.284/2003 trouxe benefícios ao atrelar para fins de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições de ensino superior as adequações de acessibilidade para a inclusão com qualidade dos acadêmicos portadores de necessidades especiais.





Em 2008 o Governo Brasileiro lançou o Documento Orientador da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva através do Ministério da Educação e Cultura –MEC e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, possuindo esta como objetivo contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltado à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais. Segundo o documento (MEC,2008, p.10):

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo: Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Quanto ao Ensino Superior orienta-se:

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (MEC,2008, p.12)



Considerada uma política que trouxe avanços no que tange à Educação Inclusiva, por reforçar o espaço regular de ensino, como espaço de inclusão, revelar preocupação com a formação do professor responsável pelo atendimento Educacional Especializado e ampliar o público da educação especial como pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Em relação ao Ensino Superior o documento também deixa lacunas, por exemplo, ao dar maior ênfase à disponibilização de recursos e serviços, em detrimento às especificidades pedagógicas de ensino aprendizagem do aluno, o que de fato contribuiria, principalmente, para a sua permanência no espaço acadêmico.

Em 2011, o Governo lança o Decreto nº 7.611, o qual dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Para o Decreto:

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 5º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência. (Decreto nº 7.611, 2011).

Como vimos, esse documento foi construído dentro da perspectiva da educação inclusiva e com objetivo principal de garantir o atendimento educacional especializado em



todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Em relação ao Ensino Superior, chama a atenção por ser o primeiro documento que faz menção aos Núcleos de Acessibilidade nas instituições federais de educação superior, no caso, os NAPNEs, implantados em 2005 pela Secretaria de educação Profissional e Tecnológica (**Setec/MEC**) e a Secretaria de Educação Especial (**Seesp/MEC**) através Programa TEC NEP – Educação, Tecnologia e profissionalização para Pessoas com Necessidades Especiais na Rede Federal de Educação Tecnológica, em todos os estados da Federação.

Em 2015 é sancionada a Lei nº13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). A sanção desta Lei representou um grande avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade em geral, ao garantir uma série de direitos nas áreas de educação, trabalho, habitação, cultura e lazer, como também impondo punições para atitudes discriminatórias. Conforme o documento, em seu Art.2º “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Lei nº13.146, 2015).

Por se tratar, hoje, da Lei mais atual que rege o trabalho com o processo de inclusão nas instituições de ensino, importante ressaltar o que essa Lei dispõe em relação à Educação das pessoas com necessidades específicas, no Capítulo IV, DO DIREITO À INCLUSÃO:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.



Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;



IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.



Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades.

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência ades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras. (Lei nº 13.146, 2015).

E em 2016 foi sancionada a Lei nº 13.409 que altera a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino, a então hoje conhecida como Lei de Cotas.

Art. 3 Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição,





segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Lei nº.13.409, 2016).

De acordo com a legislação que instituiu o sistema de cotas no Brasil, as instituições federais de educação superior no Brasil devem reservar o mínimo de 50% das vagas em cursos de graduação a estudantes que tenham frequentando, integralmente, o ensino médio na rede pública. Dentro dessa cota, as vagas devem atender percentuais específicos para critérios sociais (renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita), raciais e étnicos. E agora, com as alterações no texto original, as pessoas com deficiência são incluídas e tornam-se também beneficiárias.

Segundo o Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal, essa sistemática de reserva de vagas, nas instituições federais de ensino tem validade de dez anos, até 2022, para quando está prevista a revisão do programa especial de cotas para acesso à educação superior.

Tanto a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão, quanto do sistema de Cotas trouxeram significativos desafios ao processo de inclusão no Ensino Superior. Novos referenciais que, com certeza, exigirão dos profissionais ligados ao NAPNE-PB e da comunidade acadêmica, formação continuada e muito desprendimento para lidar com o atendimento educacional especializado.

## **Metodologia**

Na construção deste estudo foram adotados alguns procedimentos metodológicos necessários para a obtenção de dados ao objetivo delineado inicialmente pelas pesquisadoras: relatar vivências no trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas–**NAPNE-PB**, em consonância com as Políticas Públicas Nacionais de Inclusão para o Ensino Superior, assim como demonstrar desafios ainda enfrentados por este setor na Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR, Câmpus Pato Branco, na articulação e gestão da política de inclusão para acadêmicos com alguma necessidade específica, incluindo o sistema de cotas para alunos com deficiência que passou a vigorar no segundo semestre de 2017, nessa universidade.



A pesquisa de abordagem qualitativa conta com os procedimentos documental e bibliográfico, sendo que este serviu de base para uma revisão das principais legislações que nortearam a educação inclusiva no Ensino Superior. A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização entre outros.

Para Minayo (2001, p.14):

[...] a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador.

Gil (2002, p.44) afirma que “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Uma das principais vantagens dessa pesquisa está no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. A pesquisa bibliográfica permite colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa. Tais vantagens revelam o compromisso da qualidade da pesquisa, além de permitir ainda o aprofundamento teórico que norteia a pesquisa. Assim, foram apontados e comentados alguns Avisos, Decretos, Planos, Programas e Leis que incorporam o marco de legislações que conduziram o direito à inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior.

A pesquisa documental foi realizada no setor, Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, NAPNE-PB, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus de Pato Branco, em documentos como Atas, Livro de registros do setor e material on-line, no site da Universidade.



De acordo com Gil (2002, p.62), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, segundo o autor, e o que a diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa.

Como um recorte das primeiras análises da pesquisa, que teve por objetivo relatar vivências no trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas–**NAPNE-PB**, em consonância com as Políticas Públicas Nacionais de Inclusão para o Ensino Superior, pode-se verificar que o NAPNE-PB, desde a sua instituição em 2006, procurou construir o seu trabalho de atendimento e acompanhamento a acadêmicos com necessidades específicas em conformidade com as legislações da Política Pública de Inclusão e hoje, segue, como principais normativas legais para o exercício das suas atividades : A Constituição Federal/88; 2. A LDB, Lei nº.394/1996; 3. O Decreto nº 3.956/2001; 4. A Portaria nº3.284/2003; 5. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008); 6.O Decreto nº7.611/2011 e 7. A Lei Nº13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Conferiu-se também que em conformidade com as leis, desde a sua implantação pela Portaria Nº0348/2006, o núcleo procurou constitui-se de uma equipe de multiprofissionais (Pedagogos, Psicólogo, Técnico em Assuntos Estudantis, Intérprete de Libras, Assistente Social e Professores), para melhor eficácia do atendimento educacional especializado. E como ações do NAPNE para a formação continuada dos profissionais, membros do setor, como também da comunidade acadêmica, estabeleceu, em seu calendário anual, dentre várias outras atividades: A Semana da Inclusão e o Curso de Extensão de Introdução a Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS, como também o setor se tornou responsável pela aquisição dos recursos de tecnologia assistiva para uso de acadêmicos, de acordo com a necessidade específica declarada e as leis vigentes de inclusão.

### **Considerações Finais**



As reflexões realizadas ao longo desta pesquisa, assim como os resultados já apresentados, demonstram a suma importância do trabalho do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas–NAPNE, nas Instituições Federais de Ensino Superior, na articulação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Assim, espera-se com a continuidade da pesquisa, conhecer cada vez mais o trabalho realizado por este setor e contribuir para a sua estruturação, com o objetivo de auxiliar os coordenadores, os professores, enfim, assessorar a todos envolvidos no processo de inclusão, em especial os acadêmicos com necessidades específicas.

## Referências

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

*Decreto nº. 7.611 de 17 de novembro 2011*. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado e dá outras providências. 2011. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611)

Gil (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo. Atlas

*Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/.../lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/.../lei/113146.htm)

*Lei n.13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. 2016. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/.../lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/.../lei/L13409.htm)

*Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade. Brasília, 2006*. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>

*Ministério da Educação. Aviso Curricular nº. 277, de 8 de maio de 1996*. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>

*Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2008a*. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de: [portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf)



Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade. Brasília, 2006. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de: [http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf)

Portaria nº. 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. 2003b. Recuperado em 20 de janeiro, 2018, de: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>

Minayo, M. C. S. (Org.) (2001). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.

Nascimento e Farias (2013) *Educação profissional e tecnológica inclusiva: um caminho em construção*. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Oliveira, A.S.S.(2011) *Alunos com deficiência no ensino superior: subsídios para a política de inclusão da UNIMONTES*. Tese. (Doutorado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos.